



CONTRATO Nº. 02/2022

Termo de Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA – AMURES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 83.227.777/0001-10, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, CEP 88.501.050, neste ato representada por sua presidente, Sr^a. **FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA**, portadora do CPF nº007.142.639-66, RG nº 4.399.773-2, Prefeita Municipal de Palmeira, e a empresa **ANGELA JESUS DA SILVA GOTARDO**, inscrita no C.N.P.J. nº 38.540.693/0001-88, localizada na Rua João de Castro e Silva, 315, Jardim Panorâmico, CEP 88524-070, doravante denominada **CONTRATADA** para **AQUISIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA A CONSTRUÇÃO (AMPLIAÇÃO) DA SEDE DE AMURES**, na forma do **Processo de Seleção Ampla nº 01/2022**, regido pela Resolução/AMURES nº 04/2018, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA A CONSTRUÇÃO (AMPLIAÇÃO) DA SEDE DE AMURES, conforme ANEXO 1 - MEMORIAL DESCRITIVO do Edital n. 01/2022.

1.2 - Fica vinculado este termo contratual ao processo de seleção ampla nº 01/2022 e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Forma de Fornecimento

O fornecimento do objeto do presente Contrato será em entrega única, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

4.2 - É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a ser verificadas na proposta.

CLÁUSULA QUINTA - Prazos

5.1 - O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias.

5.2 O vencedor do certame deverá entregar o equipamento na sede da AMURES, localizada à Rua Otacílio Vieira da Costa, n.º 112 - Centro - Lages (SC), CEP: 88.501-050, no prazo de até 30 (vinte) dias da assinatura do contrato.



CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

O objeto desta seleção será adquirido com recursos provenientes do orçamento ano base 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilidades da AMURES

- 7.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.3 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- 7.4 Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela Contratada;

CLÁUSULA OITAVA - Responsabilidades da Contratada

- 8.1 Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas do edital e demais documentos técnicos fornecidos.
- 8.2 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.
- 8.3 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado.
- 8.4 Deverá entregar o objeto nos prazos e condições estabelecidas na cláusula quinta deste instrumento.
- 8.5 As despesas de transporte em caso de envio e retorno do objeto para substituição correrão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – Suspensão e Extinção

- 9.1 A obrigação da AMURES poderá ser suspensa em razão da não implementação ou não cumprimento da obrigação imposta ao contratado (exceção).
- 9.2 O contrato poderá ser extinto (resilição) pela vontade de ambas as partes.
- 9.3 O contrato poderá ser extinto em razão do inadimplemento da obrigação pelo contratado (resolução).
- 9.4 O contrato poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

10.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, a AMURES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado:

I **Multa** correspondente a:

- a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;
- b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da Contratada;

II **Impedimento de contratar** com a AMURES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.



10.2 O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, a **AMURES** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

10.3 Nas penalidades previstas neste contrato, a AMURES considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do contratado.

10.4 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Publicidade

Uma vez assinado, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios e no seu próprio site, nos termos do art. 19 da Resolução 04/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

12.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Lages, com renúncia expressa a qualquer outro.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

LAGES, SC, em 08 de setembro de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Presidente da AMURES
Prefeita de Palmeira

ANGELA JESUS DA SILVA GOTARDO,
C.N.P.J. nº 38.540.693/0001-88
Empresa Contratada